



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei nº 14.133/2021 – Art. 18, inciso I)

1. IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Órgão: Câmara Municipal de Sapucaia – PA

Objeto: Prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria contábil

Exercício: 2026

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação – Art. 74, III, “c”, Lei nº 14.133/21

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Câmara Municipal de Sapucaia necessita de suporte técnico especializado na área contábil para garantir a correta execução das atividades orçamentárias, financeiras, patrimoniais e fiscais do Poder Legislativo.

A contratação é essencial para assegurar o cumprimento das exigências da Lei nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP, bem como das determinações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCMPA.

Trata-se de demanda permanente, indispensável à continuidade da atividade administrativa.

3. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábil, compreendendo, entre outros:

- elaboração do Livro Diário e Livro Razão;
- elaboração de balancetes mensais e demonstrativos da Lei nº 4.320/64;
- emissão do RREO e RGF;
- acompanhamento da execução orçamentária;
- inventário de bens móveis e imóveis;
- assessoramento técnico junto aos Tribunais de Contas;
- elaboração de defesas técnicas e acompanhamento das prestações de contas até decisão final.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

4. NATUREZA DO SERVIÇO

Os serviços possuem natureza **predominantemente intelectual**, elevada complexidade técnica e heterogeneidade, não sendo passíveis de padronização objetiva.

Enquadram-se como **serviços técnicos especializados**, nos termos do art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021, bem como como **serviços contínuos**, conforme art. 6º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi realizado levantamento de contratações similares por meio do Mural de Licitações do TCMPA, constatando-se que serviços de assessoria contábil legislativa são usualmente contratados de forma direta, em razão:

- da natureza intelectual do objeto;
- da necessidade de experiência específica em contabilidade pública;
- da exigência de notória especialização.

Não foram identificadas soluções alternativas capazes de atender satisfatoriamente à demanda.

6. SOLUÇÃO ESCOLHIDA

A solução mais adequada consiste na contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria contábil pública, com experiência comprovada na atuação junto a órgãos legislativos.

A contratação por inexigibilidade mostra-se juridicamente cabível, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021.

7. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

A demanda corresponde ao acompanhamento contábil integral durante o exercício de 2026, compreendendo:

- 12 (doze) meses de serviços contínuos;
- consolidação anual das contas;
- acompanhamento das prestações de contas até julgamento final.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

8. ESTIMATIVA DE VALOR

A estimativa de preços foi elaborada conforme art. 23, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com base em contratações similares realizadas por outros órgãos públicos:

- Câmara Municipal de Água Azul do Norte - PA, exercício de 2025: Valor total do contrato foi de R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais). **Fonte:** <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/ficha/4085853#contratos>;
- Câmara Municipal de Redenção - PA, exercício de 2021/2025: Valor total do contrato foi de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). **Fonte:** <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/ficha/3512328#contratos>;
- Câmara Municipal de Ourilândia do Norte - PA, exercício de 2026: Valor total do contrato foi de R\$ 484.575,00 (quatrocentos e oitenta e quatro mil e quinhentos e setenta e cinco reais). **Fonte:** <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/ficha/3958826#contratos>.

O valor proposto de **R\$ 260.000,00**, pago em 13 parcelas mensais de R\$ 20.000,00, mostra-se compatível com os preços praticados no mercado.

9. JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARCELAMENTO

Nos termos do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto foi analisado, concluindo-se pela sua inviabilidade técnica.

A divisão da contratação comprometeria a padronização contábil, elevaria os custos administrativos e aumentaria os riscos de inconsistências na execução e fiscalização contratual.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação pretende-se:

- assegurar regularidade das informações contábeis;
- garantir conformidade legal e fiscal;
- reduzir riscos de rejeição de contas;
- fortalecer a governança pública;
- assegurar eficiência administrativa.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS

Previamente à contratação deverão ser adotadas as seguintes medidas:

- designação formal do gestor e fiscais do contrato;
- definição das rotinas de acompanhamento;
- observância à segregação de funções.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Para execução do objeto é necessária a manutenção de sistemas informatizados de gestão contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de pessoal.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação não gera impactos ambientais relevantes, por tratar-se de serviços de natureza intelectual.

14. CONCLUSÃO SOBRE A VIABILIDADE

Diante das análises realizadas, conclui-se que a contratação é **necessária, adequada, economicamente compatível e juridicamente viável**, atendendo integralmente aos preceitos da Lei nº 14.133/2021 e às orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Sapucaia (PA), 22 de janeiro de 2026.

Tatiana Ozanan

Responsável pela Elaboração do ETP

Alessandra Tavares da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Sapucaia